

Aula 00

*CGU (Auditor - Área Correição e
Combate à Corrupção) Passo Estratégico
de Direito Administrativo*

Autor:
Tulio Lages

04 de Novembro de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Sumário

Apresentação	1
O que é o Passo Estratégico?.....	2
O que é mais cobrado dentro do assunto?.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	4
Aposta Estratégica.....	12
Questões estratégicas.....	16
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	33
Perguntas.....	33
Perguntas com respostas	36
Lista de Questões Estratégicas	48
Gabarito.....	53
Referências Bibliográficas.....	55

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.



Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança FGV
Abrangência, aplicação e conceitos (arts. 1º e 69)	0,0%
Princípios e critérios (art. 2º)	0,0%
Direitos dos administrados (art. 3º)	0,0%
Deveres do administrado (art. 4º)	4,8%
Início do processo (arts. 5º a 8º)	4,8%
Interessados (arts. 9º e 10)	4,8%
Competência (arts. 11 a 17)	23,8%
Impedimento e suspeição (arts. 18 a 21)	9,5%
Forma, tempo e lugar dos atos do processo (arts. 22 a 25)	9,5%
Comunicação dos atos (arts. 26 a 28)	4,8%
Instrução (arts. 29 a 47)	4,8%
Decisão (arts. 48 e 49)	0,0%

Motivação (art. 50)	4,8%
Desistência e extinção (arts. 51 e 52)	0,0%
Anulação, revogação e convalidação (arts. 53 a 55)	4,8%
Recurso administrativo e revisão (arts. 56 a 65)	23,8%
Prazos (arts. 66 e 67)	0,0%
Prioridade na tramitação (art. 69-A)	0,0%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

De forma prioritária, leia e releia a Lei 9.784/1999 integralmente, tendo em mente os seguintes pontos:

- Abrangência da Lei 9.784/1999 (art. 1º, caput e § 1º).
- Princípios (art. 2º, caput): expressos (legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência) e implícitos (oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade material e gratuidade). Saber o conceito de todos os princípios. Observar que:
 - o informalismo (art. 22) não significa ausência de forma, mas sim que, como regra, o processo administrativo não está sujeito a formas rígidas, devendo adotar formas simples e suficientes para atingir seus objetivos.
 - cada inciso do art. 2º está relacionado a um (ou mais) desses princípios: I (legalidade), II (finalidade, impessoalidade), III (finalidade, impessoalidade), IV (moralidade), V (publicidade), VI (razoabilidade, proporcionalidade), VII (motivação), VIII (segurança jurídica), IX (informalismo, segurança jurídica), X (contraditório e ampla defesa), XI (gratuidade), XII (oficialidade), XIII (finalidade, segurança jurídica).
- Direitos e deveres dos administrados (arts. 3º e 4º). Observar que:
 - o art. 3º, II, assegura ao administrado ter ciência da tramitação apenas dos processos administrativos em que tenha condição de interessado.



- o art. 3º, III, assegura ao administrado formular alegações e apresentar documentos ANTES (e não depois) da decisão.

- conforme art. 3º, IV, o administrado não precisa de advogado, como regra, para praticar os atos processuais em seu nome, mas nos casos em que a lei exige a representação por advogado, a inobservância de tal regra implica a nulidade do ato ou processo. Por outro lado, mesmo nos casos em que tal representação seja facultativa, o administrado pode também, se assim o quiser, buscar a assistência de um advogado. Precedente importante:

“A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”¹.

- Início do processo (arts. 5º a 8º) – observar que

- o início do processo pode dar-se não somente a pedido do interessado, mas também de ofício (art. 5º).

- o requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito, como regra, mas poderão ser previstos casos que será admitida a solicitação oral (art. 6º, caput).

- é vedada a recusa imotivada de documentos (art. 6º, parágrafo único). Se por acaso restar constatada alguma falha na documentação a ser protocolada pelo interessado, o servidor deve orientá-lo quanto ao suprimento de tal falha (CUIDADO! O servidor não vai diretamente suprir a falha, mas sim ORIENTAR o interessado quanto ao suprimento do vício).

- o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir, a não ser que haja competência legal específica (art. 17).

- Interessados (arts. 9º e 10) – observar que:

- mesmo aqueles que não iniciaram o processo podem nele ser legitimados como interessados, caso tenham direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada (art. 9º, II).

- não somente pessoas físicas podem ser legitimadas como interessadas no processo físico, mas também pessoas jurídicas.

¹ STF – Súmula Vinculante 5.



- como regra, os menores de 18 anos são considerados incapazes para fins de processo administrativo, a não ser que haja ato normativo próprio prevendo de modo diverso (art. 10).
- Competência (arts. 11 a 17) – observar que:
 - a competência é irrenunciável, o que não impede sua delegação e avocação (art. 11).
 - a delegação pode ser feita em razão de circunstâncias de ordem técnica, social, econômica, jurídica ou territorial (art. 12, *caput*).
 - não é possível a delegação total de competência, apenas parcial (art. 12, *caput*).
 - a delegação de competência é possível mesmo a órgãos não hierarquicamente subordinados (art. 12, *caput*), sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante (art. 14, § 2º).
 - há casos em que não se faz possível a delegação (art. 13) – MUITO IMPORTANTE, MEMORIZAR ESSES CASOS!
 - a avocação é medida excepcional, temporária, e somente possível quando o órgão competente é hierarquicamente inferior (art. 15).
- Impedimento e suspeição (arts. 18 a 21) – observar que:
 - o impedimento incide em situações objetivas (art. 18) e deve obrigatoriamente ser declarado pelo próprio servidor (art. 19), enquanto que a suspeição incide em situações subjetivas, podendo (facultativamente) ser arguida pelo próprio servidor ou por outros interessados (art. 20).
- Forma, tempo, lugar e comunicação dos atos (arts. 22 a 28) – observar que:
 - os atos devem ser produzidos por escrito (art. 22, § 1º), já o requerimento inicial do interessado pode ser oral em determinados casos, embora como regra também deva ser formulado por escrito (art. 6º, *caput*).
 - o próprio órgão administrativo pode realizar a autenticação de documentos exigidos em cópia (art. 22, § 3º).
 - como regra, o prazo para a prática dos atos no processo (tanto por parte do órgão ou autoridade, quanto pelos administrados) é de cinco dias, a não ser que haja disposição específica prevendo outro prazo (art. 24, *caput*). Além disso, por motivo de força maior, é possível que outro prazo seja fixado (art. 24, *caput*). Mediante comprovada justificação, o prazo para a prática dos atos no processo pode ser dilatado até o dobro (art. 24, parágrafo único).



- é obrigatória a intimação do interessado para que a ele seja dada ciência de decisão no processo (art. 26, caput).
- que mesmo se o intimado não comparecer, o processo poderá ser continuado (art. 26, § 1º, V). Mesmo assim, o desatendimento da intimação não implica a presunção de culpa do administrado, tampouco significa confissão ou renúncia a direitos (art. 27).
- que a intimação pode ser realizada por qualquer meio que assegura a certeza do interessado, embora a própria Lei já enumere alguns meios a serem utilizados pela Administração (ciência no processo, via postal com aviso de recebimento, telegrama) – art. 26, § 3º.
- quando os interessados no processo são indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser realizada por meio de publicação oficial (art. 26, § 4º).
- se a intimação for realizada sem observância das prescrições legais, será considerada nula, mas se o administrado comparecer, a falta de intimação ou sua irregularidade é suprida (art. 26, § 5º). Trata-se de caso de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.
- não necessariamente todos os atos do processo devem ser objeto de intimação (art. 28).
- Instrução e decisão (arts. 29 a 49) – observar que:
 - o objetivo da instrução é averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão (art. 29, caput).
 - as provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo (art. 30). Tal previsão encontra-se em sintonia com o previsto no art. 5º, LVI, da CF.
 - é possível a abertura de período de consulta pública, no caso a matéria do processo envolver assunto de interesse geral (art. 31).
 - é possível a realização de audiência pública antes da tomada de decisão, diante da relevância da questão, para debates sobre a matéria do processo (art. 32).
 - o ônus da prova é do interessado (art. 36), salvo quando ele declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração (art. 37).
 - na fase instrutória, ANTES (não depois!) da decisão, o interessado poderá juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo (art. 38, caput), sendo que todos os elementos probatórios juntados deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão (art. 38, § 1º). Entretanto, as provas



propostas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas por decisão fundamentada (art. 38, § 2º).

- como já foi dito, mesmo se o intimado não comparecer, o processo poderá ser continuado (art. 26, § 1º, V). Nesse sentido, quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, o órgão competente poderá, caso entenda que a matéria tratada seja relevante, suprir a omissão e proferir a decisão, no caso de aqueles, embora intimados, tenham permanecido inertes (art. 39, caput e parágrafo único). Por outro lado, quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo – neste caso, a Lei considera que a Administração não teve como suprir de ofício a omissão ou entendeu que a matéria não era relevante a ponto de justificar tal procedimento (art. 40).

- pode ser necessário ouvir órgão consultivo, mediante emissão de parecer (art. 42). Se for parecer obrigatório e vinculante, o processo não prossegue até que o parecer seja emitido, mesmo com atraso (art. 42, § 1º). Se for parecer obrigatório e não vinculante, o processo pode prosseguir caso haja omissão na emissão daquele (art. 42, § 2º). Nos dois casos, haverá responsabilização de quem deu causa ao atraso ou omissão.

- o prazo para que o interessado se manifeste após encerrada a instrução é de dez dias, a não ser que haja outro prazo legalmente fixado (art. 44).

- é possível que a Administração, em decorrência de seu poder de cautela, adote providências sem a prévia manifestação do interessado, quando houver risco iminente (art. 45).

- nos termos da Lei, somente os interessados (ou seja, não é qualquer pessoa) têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram (art. 46). Mesmo assim, tal direito não alcança os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

- não necessariamente o órgão de instrução será competente para emitir a decisão final. Quando for esse o caso, o órgão de instrução deverá elaborar relatório contendo, dentre outros conteúdos, a proposta de decisão e encaminhará o processo à autoridade competente (art. 47).

- a Administração não pode se omitir em decidir: pelo contrário, deve fazê-lo de forma explícita (art. 48), no prazo de 30 dias após a conclusão da instrução, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (art. 49).



- Decisão coordenada (arts. 49-A a 49-G):

- A decisão coordenada é medida que poderá ser adotada quando existir discordância entre setores envolvidos ou quando o assunto tiver relevância para atuação conjunta de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades (art. 49-A). Trata-se de uma possibilidade criada pela lei para resguardar a celeridade do processo decisório.

- O artigo 49-A, § 1º apresenta o conceito de decisão coordenada, podendo este ser dividido nos seguintes pontos:

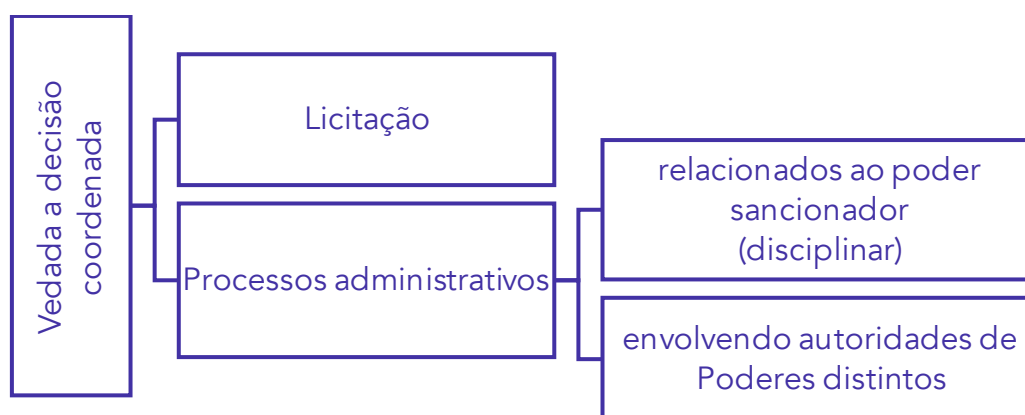
- a) instância de natureza interinstitucional ou intersetorial atuando de forma compartilhada;

- b) tem a finalidade de simplificar o processo administrativo;

- c) participação concomitante de todas as autoridades, agentes decisórios e responsáveis técnico-jurídicos.

- A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida (art. 49-A, § 4º).

- Processos administrativos em que é vedada a decisão coordenada (art. 49-A, § 6º):



- Os legitimados para participar do processo administrativo comum poderão ser habilitados como ouvintes no processo administrativo de decisão coordenada (art. 49-B).

- No tocante ao processo de solução do objeto da decisão coordenada, você deve guardar que cada órgão ou entidade permanece responsável pela elaboração de documentos de sua competência sobre o tema (art. 49-E), sendo que eventual discordância na solução deverá ser manifestada em reunião, de forma fundamentada e acompanhada de propostas de solução e alteração necessárias para solução da questão (art. 49-F).

- Durante as reuniões interinstitucionais para solução do objeto da decisão coordenada, não poderá ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação (art. 49-F, parágrafo único).

- Motivação (art. 50) – memorizar o rol contido no inciso I a VIII (MUITO IMPORTANTE!)



- Desistência e extinção do processo (arts. 51 e 52) – observar que:
 - a desistência do pedido pode ser total ou parcial (art. 51, caput).
 - somente direitos disponíveis podem ser renunciados (art. 51, caput).
 - mesmo se houver renúncia do interessado, o processo pode continuar prosseguindo, se a Administração considerar que há interesse público (art. 51, § 2º).
 - a extinção do processo ocorre quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52).
- Anulação, revogação e convalidação (arts. 53 a 55) – observar que:
 - a anulação ocorre por razões de legalidade, enquanto que a revogação, por motivo de conveniência ou oportunidade, devendo ser respeitados os direitos adquiridos (art. 53).
 - se for comprovada má-fé, o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54, caput, não é aplicável.
 - deverá ser contado do primeiro pagamento o prazo decadencial previsto no art. 54, caput, em se tratando de efeitos patrimoniais contínuos (art. 54, § 1º).
 - - a convalidação é discricionária por parte da Administração, somente aplicável em decisão em que se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, desde que o ato apresente defeitos sanáveis (ar. 55).

Precedentes importantes:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial²”.

A anulação de atos que afrontem flagrantemente a determinação expressa na CF não está sujeita a prazo decadencial, podendo ocorrer a qualquer tempo³.

² STF – Súmula 473.

³ STF – MS 28.273/DF.



“O prazo decadencial para que a Administração Pública promova a autotutela, previsto no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, é aplicável tanto aos atos nulos quanto aos anuláveis”⁴.

- Recurso administrativo e revisão (arts. 56 a 65) – observar que:
 - o recurso é cabível tanto em face de legalidade quanto de mérito (art.56, caput).
 - o recurso é dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão (art. 56, § 1º). Se tal autoridade não reconsiderar, à autoridade superior deve encaminhar o recurso, que tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa (art. 57).
 - se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, a autoridade prolatora da decisão, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso (art. 56, § 3º). Além disso, também o órgão competente para decidir o recurso deverá explicitar as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso (art. 64-A). Caso o recorrente impetre reclamação no STF (CF, art. 103-A, § 3º), com fundamento em violação de enunciado da súmula vinculante, e o STF a acolha, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal (art. 64-B).
 - a interposição de recurso administrativo independe de caução, salvo exigência legal (art. 56, § 2º). Precedente importante:

“É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bem para admissibilidade de recurso administrativo”⁵.

- não somente aqueles que figurem formalmente como parte no processo possuem legitimidade para interpor o recurso – perceba que a legitimidade varia em função dos direitos e interesses envolvidos no processo (art. 58).
- o prazo para a interposição de recurso é de dez dias, salvo disposição legal específica (art. 59, caput). Tal prazo é contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- o recurso não possui efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário (art. 61). Entretanto, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá dar efeito suspensivo ao recurso, no caso de haver justo receio ou prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente

⁴ STJ – AgRg no REsp 1.147.446/RS.

⁵ STF – Súmula Vinculante 21.



da execução (art. 61, parágrafo único). Esse efeito suspensivo pode ser proveniente de pedido do recorrente ou até mesmo de ofício por parte daquelas autoridades.

- há situações que impedem o conhecimento do recurso (art. 63).

- a decisão do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida (art. 64), inclusive de maneira a prejudicar a situação inicial do recorrente (art. 64, parágrafo único). Neste caso, em que a decisão puder causar prejuízo ao recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

- a revisão ocorre somente em processos administrativos de que resultem sanções (art. 65), podendo ser realizada de ofício ou a pedido, mas desde que haja o surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes que podem justificar a inadequação da sanção aplicada.

- ao contrário do que ocorre na decisão dos recursos, em que é possível o agravamento da situação do recorrente, na revisão não é possível o agravamento da sanção originalmente aplicada (art. 65, parágrafo único).

- Processos administrativos com prioridade de tramitação (art. 69-A) – memorizar o rol contido nos incisos I a IV. Observar que é necessário que haja requerimento da pessoa interessada para obter a prioridade na tramitação do processo – ou seja, como regra, tal prioridade não é concedida de ofício pela Administração (art. 69-A, § 1º).

De forma secundária, é importante ter em mente:

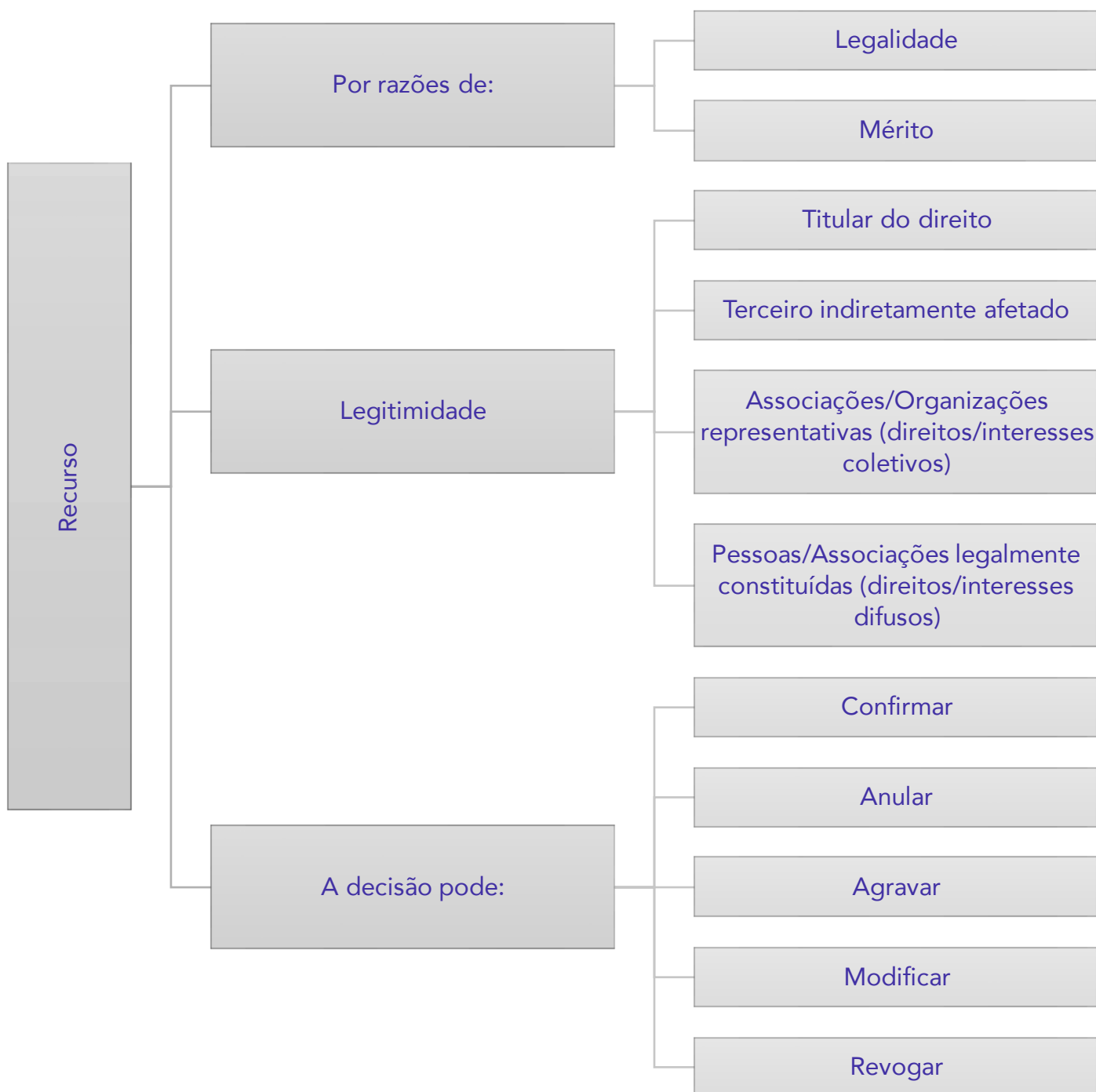
- Conceito de processo administrativo.
- Diferença entre processo e procedimento.

APOSTA ESTRATÉGICA

Dentro do assunto "Processo Administrativo Federal", "Competência" e "Recurso administrativo e revisão" é/são o(s) ponto(s) que acreditamos que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.







Além disso, em função de ser(em) recente(s), a(s) seguinte(s) alteração(ões) legislativa(s) possui(em) grandes chances de ser(em) cobrada(s):

Alteração legislativa introduzida pela Lei 14.210/2021

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - for justificável pela relevância da matéria; e (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)



II - houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 4º A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 5º A decisão coordenada obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência, com utilização, sempre que necessário, da simplificação do procedimento e da concentração das instâncias decisórias. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - de licitação; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

II - relacionados ao poder sancionador; ou (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

III - em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-B. Poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, na qualidade de ouvintes, os interessados de que trata o art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. A participação na reunião, que poderá incluir direito a voz, será deferida por decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-D. Os participantes da decisão coordenada deverão ser intimados na forma do art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-E. Cada órgão ou entidade participante é responsável pela elaboração de documento específico sobre o tema atinente à respectiva competência, a fim de subsidiar os trabalhos e integrar o processo da decisão coordenada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. O documento previsto no caput deste artigo abordará a questão objeto da decisão coordenada e eventuais precedentes. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-F. Eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada deverá ser manifestado durante as reuniões, de forma fundamentada, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. Não poderá ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-G. A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em ata, que conterá as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - relato sobre os itens da pauta; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

II - síntese dos fundamentos aduzidos; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

III - síntese das teses pertinentes ao objeto da convocação; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

IV - registro das orientações, das diretrizes, das soluções ou das propostas de atos governamentais relativos ao objeto da convocação; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

V - posicionamento dos participantes para subsidiar futura atuação governamental em matéria idêntica ou similar; e (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

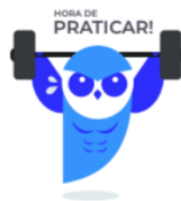
VI - decisão de cada órgão ou entidade relativa à matéria sujeita à sua competência. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 1º Até a assinatura da ata, poderá ser complementada a fundamentação da decisão da autoridade ou do agente a respeito de matéria de competência do órgão ou da entidade representada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 3º A ata será publicada por extrato no Diário Oficial da União, do qual deverão constar, além do registro referido no inciso IV do caput deste artigo, os dados identificadores da decisão coordenada e o órgão e o local em que se encontra a ata em seu inteiro teor, para conhecimento dos interessados. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. (FGV/2018/TJ-AL) Os atos administrativos devem ser precedidos de um processo formal que justifica sua prática e serve de base para sua legitimidade, documentando todas as etapas até a formação válida da atuação da Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei nº 9.784/99 estabelece que, nos processos administrativos, será observado, entre outros, o critério de:

- a) obrigatoriedade de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar, sob pena de nulidade absoluta por violação à Constituição da República de 1988;
- b) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, permitida aplicação retroativa de nova interpretação;
- c) impulsão procedimental pelos interessados, vedada a atuação de ofício pela própria Administração Pública
- d) divulgação oficial dos atos administrativos, vedada qualquer hipótese de sigilo;
- e) proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei.

Comentários

GABARITO: LETRA E.



Alternativa A: Assertiva incorreta, pois não é obrigatória a defesa técnica por advogado no processo administrativo, conforme dispõe a súmula vinculante nº 5, vejamos:

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Alternativa B: ERRADA. O erro da assertiva está em afirmar que é permitida a aplicação retroativa da nova interpretação, o que não procede, conforme prevê a lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Alternativa C: ERRADA.

Assertiva equivocada, pois não é vedada a impulsão de ofício pela administração, vejamos o que diz a lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

Alternativa D: ERRADA.

Mais uma assertiva errada, tendo em vista que em casos específicos é possível a determinação do sigilo, vejamos à disposição da lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

Alternativa E: CORRETA. É o nosso gabarito, conforme previsto expressamente na lei tratada na questão, só havendo cobrança de despesas processualista previstas em lei, vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

2. (FGV/2017/TRT – 12ª) José, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, ocupante do cargo em comissão de supervisor do departamento de recursos humanos do Tribunal, praticou ato administrativo que era de competência do diretor daquele departamento.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo e a Lei nº 9.784/99, o ato praticado por José:

- a) deve ser anulado pela autoridade competente, eis que vícios de competência são insanáveis, com efeitos ex tunc, pelo princípio da segurança jurídica e para evitar prejuízos a terceiros;
- b) deve ser anulado pela autoridade competente, pois se trata de ato vinculado em razão do vício de competência, que não admite retificação, devendo atender ao princípio da legalidade e observar o interesse público;
- c) deve ser anulado pela autoridade competente, pois se trata de matéria de ordem pública, regida por normas cogentes que não admitem a retificação do ato por parte do agente que deveria originalmente tê-lo praticado;



d) pode ser convalidado pela autoridade competente, por meio da ratificação do ato, caso entenda conveniente e oportuno, desde que sanável o vício e não haja prejuízos a terceiros, bem como seja atendido o interesse público;

e) pode ser convalidado pela autoridade competente, por meio da prática de novo ato que substitua o anterior, com efeitos ex nunc, sendo tal aproveitamento um ato vinculado, cuja prática é obrigatória pelo agente superior.

Comentários

GABARITO: LETRA D.

Caso não haja prejuízo à terceiros, é possível que haja a convalidação do ato praticado por José, tendo em vista ser um vício de competência, que admite convalidação. Vejamos o que dispõe a lei 9.784/99:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Portanto, como o vício de competência é um vício sanável, é possível a convalidação é o nosso gabarito é a assertiva D, ficando as demais assertivas dispensadas de serem comentadas.

3. (FGV/2014/Pref. Florianópolis) O professor José dos Santos Carvalho Filho conceitua processo administrativo como o instrumento que formaliza a sequência ordenada de atos e de atividades do Estado e dos particulares, a fim de ser produzida uma vontade final da Administração. Nesse contexto, aplica-se aos processos administrativos o princípio segundo o qual:

a) ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, devendo ser respeitadas as normas legais que regulam o processo administrativo;

b) aos litigantes são assegurados o contraditório e ampla defesa, com limitação estabelecida em cada caso pelo Administrador aos meios e recursos a ela inerentes, pela supremacia do interesse público;

c) é assegurada a licitude da prova, pois são admissíveis, no processo administrativo, as provas obtidas por meios ilícitos, para prestigiar a verdade real;

d) exige-se a publicidade de todas as decisões administrativas, não sendo possível qualquer restrição por sigilo legal;



e) é assegurada, mediante prévio pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Comentários

GABARITO: LETRA A.

Alternativa A: CORRETA.

Já é o nosso gabarito, com fundamento em nossa CF/88, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Alternativa B: Assertiva errada, pois são assegurados o contraditório e a ampla defesa, mas NÃO HÁ limitação estabelecida pelo Administrador aos meios e recursos a ela inerentes, conforme previsão constitucional abaixo relacionada:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Alternativa C: ERRADA. NÃO são admissíveis, no processo administrativo, as provas obtidas por meios ilícitos, conforme veremos abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos

Além disso, essa previsão também está presente na lei de processo administrativo, 9.784/99:

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos

Alternativa D: ERRADA. A regra é a publicidade, porém, é possível que seja necessário resguardar o sigilo, caso seja necessário, conforme previsto na lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

Alternativa E: ERRADA. Mais uma assertiva equivocada, pois, conforme dispõe a nossa CF/88, não deve haver o pagamento de taxas nas hipóteses trazidas pela assertiva, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

4. (FGV/2012/Senado Federal) Com base na Lei 9.784/99, analise os itens que complementam o enunciado abaixo:



O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Assinale

- a) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- b) se apenas os itens II, III e IV estiverem corretos.
- c) se apenas os itens I e III estiverem corretos.
- d) se apenas os itens II e IV estiverem corretos.
- e) se todos os itens estiverem corretos.

Comentários

GABARITO: LETRA E.

Todos os itens apresentados pela questão estão corretos. Vamos analisá-los individualmente, à luz da lei 9.784/99.

ITEM I: CORRETO.

Item correto, com fundamento no artigo mencionado abaixo:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

ITEM II: CORRETO.



Mais um item acertado, conforme veremos a seguir:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

ITEM III: CORRETO.

Sem dificuldades, encontramos o fundamento desse item no art. 3º, III, da lei, vejamos:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

ITEM IV: CORRETO.

Por fim, nosso último item encontra fundamento no mesmo artigo supramencionado, confira:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

5. (FGV/2018/TJSC) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo e os ditames da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, a competência para prática dos atos administrativos deve ser definida em lei ou em ato administrativo geral e tem as seguintes características gerais:

- a) indelegabilidade, irrenunciabilidade e prorrogabilidade;
- b) renunciabilidade, delegabilidade e prescritibilidade;



- c) imprescritibilidade, irrenunciabilidade e improrrogabilidade;
- d) avocabilidade, indelegabilidade e prescritibilidade;
- e) irrenunciabilidade, avocabilidade e prescritibilidade.

Comentários

GABARITO: LETRA C.

Podemos afirmar que a competência é imprescritível, pois ainda que o agente fique inerte, deixe de agir, ele continuará sendo competente para aquele ato. É irrenunciável, pois a administração pública deve pautar-se no atendimento do interesse público, que é indisponível, logo, não pode haver renúncia à competência. Quanto à improrrogabilidade, significa dizer que caso um agente incompetente para determinado ato o pratique, isso não significa que a partir disso ele passa a ser competente, ao contrário, ele continua incompetente, tendo em vista que ela não é prorrogável.

Portanto, o nosso gabarito é a assertiva C, ficando as demais automaticamente eliminadas.

6. (FGV/2018/ALERO) João e Maria, ambos servidores ocupantes de cargo efetivo da Assembleia Legislativa, são casados.

Em razão da função pública exercida, João recebeu requerimento que inaugura processo administrativo em que é interessada terceira pessoa, que arrolou desde logo como sua testemunha Maria.

Ao receber tal documento, à luz da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, João deverá

- a) dar regular prosseguimento ao processo administrativo, eis que não se aplicam as hipóteses de impedimento e suspeição, que são exclusivas dos processos judiciais.
- b) dar regular prosseguimento ao processo administrativo, eis que não se aplicam as hipóteses de impedimento e suspeição, pois Maria também é servidora pública efetiva.
- c) comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no feito, em razão de seu impedimento, sob pena de cometer falta grave disciplinar.
- d) comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no feito, em razão de sua suspeição, sob pena de cometer falta grave disciplinar.
- e) delegar imediatamente sua competência para conduzir o feito em favor de autoridade hierarquicamente superior, sob pena de nulidade do feito e falta disciplinar leve.



Comentários

GABARITO: LETRA C.

Diante do caso explanado, podemos afirmar que João está impedido de atuar no processo, pelo exposto na lei 9.784/99, vejamos:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

(...)

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

Como Maria é sua esposa e foi arrolada como testemunha, a situação deles será enquadrada no artigo supramencionado, o que faz com que João abstenha-se de atuar no feito, em razão de seu impedimento, sob pena de cometer falta grave disciplinar, conforme prevê a lei de processo administrativo que veremos a seguir:

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Pelos fundamentos exposto acima, o nosso gabarito é a assertiva C, estando as demais estão equivocadas, dispensando comentários adicionais ao que já fizemos.

7. (FGV/2015/CM Caruaru) Com relação ao processo administrativo, a Lei nº 9.784/1999, detalha, em seu Art. 4º, que são deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. agir de modo temerário.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

GABARITO: LETRA B.

A questão não apresenta dificuldades, bastando irmos à lei 9.784/99 para identificarmos que os itens I e II estão corretos. O item III está equivocado, pois é dever do administrado NÃO agir de modo temerário, vejamos:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

8. (FGV/2015/CM Caruaru) Com relação ao processo administrativo, regulado pela Lei nº 9.784/1999, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
- () O requerimento inicial do interessado pode ser por escrito ou por solicitação oral.
- () Só são legitimados como interessados aqueles que deram início ao processo.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V e F.
- b) F, V e V.
- c) V, F e F.
- d) V, V e F.
- e) F, F e V.



Comentários

GABARITO: LETRA D.

A primeira afirmativa está verdadeira, tendo em vista que a lei em comento prevê que o processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, vejamos:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

A segunda afirmação também está correta, podendo o requerimento ser por escrito ou por solicitação oral, observe o que dispõe a lei:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: (...)

Por fim, a última afirmativa está errada, pois não são legitimados como interessados somente aqueles que deram início ao processo, mas também os demais interessados arrolados pela lei 9.784/99:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Assim, a nossa sequencia ficou V/V/F, sendo a assertiva D o nosso gabarito.

9. (FGV/2018/TJ-AL) O Secretário Estadual de Fazenda de Alagoas, por estar temporariamente acumulando as funções de Chefe da Casa Civil e, portanto, sobrecarregado de trabalho, delegou competência ao Subsecretário Estadual de Fazenda para decidir recursos administrativos hierárquicos daquela pasta.



De acordo com a Lei nº 9.784/99 e com a doutrina de Direito Administrativo, o ato de delegação descrito é:

- a) legal, pois a autoridade administrativa de hierarquia superior pode delegar competência para a de hierarquia inferior;
- b) legal, pois, apesar de a regra geral ser a indelegabilidade de competência, a legislação permite a delegação nos casos de edição de atos normativos e de recursos hierárquicos;
- c) legal, pois a competência é, via de regra, delegável e renunciável, desde que sejam observadas as formalidades legais e atendido o interesse público;
- d) ilegal, pois a legislação, excepcionalmente, veda a delegação de competência para decisão de recurso hierárquico;
- e) ilegal, pois a delegação de competência é possível apenas em favor de autoridade administrativa de hierarquia superior

Comentários

GABARITO: LETRA D.

Conforme análise da lei 9.784/94, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, podemos afirmar que o ato de delegação descrito é ilegal, pois a decisão de recursos administrativos NÃO pode ser objeto de delegação, confira:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

(...)

II - a decisão de recursos administrativos;

(...)

As assertiva A, B e C já eliminamos imediatamente por afirmarem que o ato de delegação é legal, e a E equivocou-se ao dizer que a delegação de competência é possível apenas em favor de autoridade administrativa de hierarquia superior, quando na verdade ela pode ocorrer em relação a quem seja subordinado ou não.

10.(FGV/2017/ALERJ) A realização de audiências e consultas públicas nos processos administrativos se revela como um importante mecanismo de participação dialógica dos administrados, conferindo maior transparência e legitimidade às ações e condutas da Administração Pública.



Sobre essa temática e à luz das disposições da Lei nº 9.784/99 - que trata do processo administrativo em sede federal - e do ordenamento jurídico em vigor, é correto afirmar que:

- a) o comparecimento à consulta pública confere à pessoa física, automaticamente, a condição de interessada no processo, assegurando-lhe o direito de obter da Administração resposta fundamentada;
- b) as hipóteses de realização de audiência pública estão taxativamente previstas na legislação, não podendo ser realizadas a partir de um juízo discricionário da autoridade competente;
- c) nas matérias relevantes os órgãos e entidades administrativas devem, preferencialmente, estabelecer a audiência e a consulta pública como meio de participação dos administrados;
- d) a realização de consulta pública será obrigatória toda vez que requerida por qualquer administrado, o que se impõe em razão da transparência e legitimidade das decisões nos processos administrativos;
- e) quando a matéria for de interesse geral, pode o órgão competente, motivadamente, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido e desde que não ocorra prejuízo para a parte interessada

Comentários

GABARITO: LETRA E.

Alternativa A: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado, o comparecimento à consulta pública NÃO confere à pessoa física a condição de interessada, conforme dispõe a lei 9.784/99:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

(...)

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Alternativa B: ERRADA.



As hipóteses de realização de audiência pública NÃO estão taxativamente previstas na legislação, fiz a juízo da autoridade a realização da audiência, conforme determina a lei em comento, confira:

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Alternativa C: ERRADA.

Nas matérias relevantes os órgãos e entidades administrativas PODEM (e não devem), estabelecer a audiência e a consulta pública como meio de participação dos administrados. Vejamos o que diz a lei 9.784/99:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

(...)

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Alternativa D: ERRADA.

A lei não diz que a realização de consulta pública será obrigatória toda vez que requerida por qualquer administrado, logo, assertiva equivocada.

Alternativa E: CORRETA.

É o nosso gabarito, pois, conforme a lei 9.784/99, quando a matéria for de interesse geral, PODE o órgão competente, motivadamente, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, vejamos:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública



para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

11. (FGV/2014/CM Recife) A competência é um elemento ou requisito do ato administrativo. Quando o ordenamento jurídico autoriza que um agente transfira a outro, normalmente de plano hierárquico inferior, funções que originariamente lhe são atribuídas, está-se diante do fenômeno da:

- a) derrogabilidade de competência;
- b) prorrogabilidade de competência;
- c) delegação de competência;
- d) avocação de competência;
- e) declínio de competência.

Comentários

GABARITO: LETRA C

A lei que trata do processo administrativo, 9.784/99, permite que um órgão delegue parte de sua competência a outro órgão, seja ele hierarquicamente superior ou não, desde que não haja impedimento. Diante dessa situação, verificamos o fenômeno da delegação de competência, conforme veremos a seguir:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Portanto, o nosso gabarito é a assertiva C, ficando as demais automaticamente eliminadas.

12. (FGV/2013/SUDENE) Os agentes da Administração Pública podem, no desempenho de suas atribuições, delegar de parte de suas atribuições a outros agentes públicos. No que concerne à delegação, segundo a Lei n. 9.784/99, é correto afirmar que

- a) a delegação é possível ainda que o órgão que recebe a atribuição não seja hierarquicamente subordinado ao órgão que efetiva a delegação.
- b) a edição de atos normativos pode ser objeto de delegação.
- c) a decisão de recursos administrativos pode ser objeto de delegação,



- d) as matérias de competência exclusiva podem ser delegadas.
- e) os órgãos colegiados não podem delegar competências ao seu presidente.

Comentários

GABARITO: LETRA A.

O nosso gabarito já é a assertiva A, que trouxe exatamente o que prevê a lei de processo administrativo, vejamos:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial. (grifo nosso)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;*
- II - a decisão de recursos administrativos;*
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.*

Alternativa B: ERRADA.

Como já fundamentamos acima, a edição de atos normativos NÃO pode ser objeto de delegação.

Alternativa C: ERRADA.

Assim, como na hipótese da assertiva anterior, a decisão de recursos administrativos NÃO pode ser objeto de delegação.

Alternativa D: ERRADA.

Conforme citado na assertiva A, as matérias de competência exclusiva NÃO podem ser delegadas.



Alternativa E: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado, os órgãos colegiados PODEM delegar competências ao seu presidente, conforme disposição legal:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. Qual a abrangência e aplicação da Lei 9.784/1999?
2. O que preceitua o princípio da oficialidade (ou do impulso oficial)?
3. O que preceitua o princípio do informalismo (ou do formalismo moderado)?
4. O que preceitua o princípio da instrumentalidade das formas?
5. O que preceitua o princípio da verdade material?
6. O que preceitua o princípio da gratuidade?
7. O art. 2º, IV, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?
8. O art. 2º, VI, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?
9. O art. 2º, VIII, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?
10. O art. 2º, XI, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?



11. A Lei 9.784/1999 estabelece direitos e deveres dos administrados de forma taxativa ou exemplificativa?
12. "Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente" é um direito ou dever do administrado?
13. "Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos" é um direito ou dever do administrado?
14. A assistência advocatícia é obrigatória ou facultativa no processo administrativo federal? E nos processos administrativos disciplinares?
15. Como se dá o início do processo administrativo?
16. Jorge desejava juntar a determinado processo administrativo em que figurava como interessado documento que o ajudaria a obter sua pretensão, que ainda não havia sido decidida. Entretanto, o servidor da repartição administrativa impediu a protocolização de tal documento, indicando, simplesmente, que não era possível o recebimento de novos documentos. Com base unicamente em tais informações, responda: Jorge poderia juntar o documento? A conduta do servidor foi correta?
17. Paulo e Amélia desejam ter reconhecido determinado direito perante determinado órgão administrativo. Considerando que os direitos a serem objeto de reconhecimento são idênticos, de modo que seus pedidos administrativos possuem conteúdo e fundamentos idênticos, responda: tais pedidos devem ser objeto de requerimentos separados ou podem ser formulados em requerimento único?
18. Quem poderá ser legitimado como interessado no processo administrativo?
19. Que atos ou matérias não podem ser objeto de delegação?
20. O órgão X, ao qual compete a prestação de serviços públicos concernentes ao tema A, em razão de circunstância social, entende que, para que esses serviços sejam executados de maneira mais eficiente, uma parcela de suas competências deveria ser realizada pelo órgão Y, que a ele não se encontra subordinado. Por outro lado, o órgão Y entende que parte de suas competências seria mais bem desempenhada pelo órgão X.
Com base unicamente no exposto, responda: é possível que o órgão X delegue parcela de suas competências ao órgão Y? Seria possível a avocação de competências do órgão Y por parte do órgão X?
21. Quais servidores ou autoridades são impedidas de atuar em processo administrativo?
22. Na suspeição, há presunção absoluta ou relativa de parcialidade?
23. Que pessoas possuem prioridade na tramitação do processo administrativo? A tramitação prioritária ocorre de ofício?



24. Isadora foi intimada para ciência de decisão em processo administrativo em que figura como interessada, pela via postal, sem aviso de recebimento, mas não chegou a receber o ofício de intimação, uma vez que estava passando temporada em Cancun, comemorando sua aprovação em um concurso público. Entretanto, assim que chegou de viagem, foi à repartição pública obter informações sobre o andamento do referido processo, ocasião em que acabou tomando ciência da decisão sobre a qual fora intimada.

Com base unicamente em tais informações, responda: a intimação pela via postal, sem aviso de recebimento, foi regular? É necessário realizar nova intimação?

25. Segundo a Lei 9.784/1999, quais atos administrativos deverão ser necessariamente motivados?

26. Nos termos da Lei 9.784/1999, a anulação deve respeitar os direitos adquiridos? E a revogação?

27. Qual o prazo decadencial do direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos desfavoráveis para os destinatários?

28. Determinado órgão público federal reconheceu, em 10/10/2005, à Rafael, servidor público federal, o direito de percepção de adicional por tempo de serviço, que passou a lhe ser pago mensalmente, todo dia 20, a partir de novembro do mesmo ano.

Ao reapreciar tal ato, em 21/11/2010, o referido órgão constatou que houve equívoco (vício insanável) no reconhecimento do direito, embora não tenha sido constatada má-fé, e terminou anulando o ato, nesse mesmo dia.

Diante do exposto, levando em consideração o previsto na Lei 9.784/1999, responda: a Administração poderia ter anulado o ato, considerado o tempo transcorrido?

29. A convalidação é obrigatória, nos termos da Lei 9.784/1999?

30. Quais as condições para que seja possível a convalidação?

31. Qual o número máximo de instâncias administrativas que pode tramitar o recurso administrativo?

32. Quais são os legitimados para interpor recurso administrativo?

33. Quais situações em que não deverá ser conhecido o recurso?

34. A decisão do recurso administrativo poderá modificar a decisão recorrida, de modo a agravar a situação do recorrente?

35. É possível sempre a revisão do processo administrativo? Essa revisão ocorre de ofício ou a pedido? Qual prazo para que ela seja possível. A decisão decorrente de tal revisão poderá agravar a sanção aplicada?



Perguntas com respostas

1. Qual a abrangência e aplicação da Lei 9.784/1999?

A Lei 9.784/1999 é aplicável à Administração Federal direta e indireta (Poder Executivo), bem como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, quando exercem função administrativa – tudo isso nos termos do art. 1º, § 1º da Lei 9.784/1999:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

Além disso, é aplicável aos processos administrativos federais que não são regulados por lei específica – ou seja, sua aplicação é subsidiária na esfera federal.

De acordo com o entendimento do STJ, a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada no âmbito dos Estados, DF e Municípios, desde que não possuam lei específica regulando os respectivos processos administrativos⁶ - pode ter aplicação subsidiária na esfera estadual, distrital e municipal.

2. O que preceitua o princípio da oficialidade (ou do impulso oficial)?

Preceitua que o processo administrativo pode ser instaurado, impulsionado e revisado pela própria Administração, independentemente da provocação do administrado.

3. O que preceitua o princípio do informalismo (ou do formalismo moderado)?

Preceitua que, embora seja formal, o processo administrativo deve adotar formas simples, não devendo sujeitar-se a formas rígidas, mas apenas as suficientes para proporcionar segurança jurídica e garantir o direito de defesa quando necessário.

4. O que preceitua o princípio da instrumentalidade das formas?

Preceitua que o processo deve ser visto como mero instrumento para atingir um fim, podendo serem consideradas sanadas eventuais inobservâncias às formas prescritas em lei, se a finalidade nela prevista for alcançada em última instância.

⁶ STJ – Resp 1.092.202/DF.



5. O que preceitua o princípio da verdade material?

Preceitua que a Administração não deve se ater às informações trazidas pelos interessados aos autos do processo, mas procurar conhecer como o fato discutido efetivamente aconteceu no mundo real, inclusive produzindo provas de ofício ou recebendo elementos apresentados pelo administrado em qualquer fase do processo.

6. O que preceitua o princípio da gratuidade?

Preceitua que, como regra, deve ser proibida a cobrança de despesas processuais (ressalvadas as previstas em lei).

7. O art. 2º, IV, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?

Princípio da moralidade.

8. O art. 2º, VI, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?

Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. O art. 2º, VIII, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?

Princípio da segurança jurídica.

10. O art. 2º, XI, da Lei 9.784/1999 estabelece o seguinte critério a ser observado no processo administrativo federal: "proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei". À qual princípio esse critério está alinhado precipuamente?

Princípio da gratuidade.

11. A Lei 9.784/1999 estabelece direitos e deveres dos administrados de forma taxativa ou exemplificativa?

De forma exemplificativa, uma vez que o *caput* dos arts. 3º e 4º falam em "sem prejuízo de outros":



Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

12. "Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente" é um direito ou dever do administrado?

É um direito do administrado, previsto no art. 3º, III, da Lei 9.784/1999.

13. "Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos" é um direito ou dever do administrado?

É um dever do administrado, previsto no art. 4º, IV, da Lei 9.784/1999.

14. A assistência advocatícia é obrigatória ou facultativa no processo administrativo federal? E nos processos administrativos disciplinares?

Como regra, é facultativa tanto nos processos administrativos em geral, por força do art. 3º, IV, da Lei 9.784/1999, quanto nos processos administrativos disciplinares, conforme súmula vinculante 5.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Súmula Vinculante 5

"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".

Entretanto, a assistência por advogado pode vir a ser obrigatória em certos casos, quando assim determinar a lei, conforme o mesmo art. 3º, IV, da Lei 9.784/1999.



15. Como se dá o início do processo administrativo?

De ofício ou a pedido do interessado, conforme art. 5º da Lei 9.784/1999.

16. Jorge desejava juntar a determinado processo administrativo em que figurava como interessado documento que o ajudaria a obter sua pretensão, que ainda não havia sido decidida. Entretanto, o servidor da repartição administrativa impediu a protocolização de tal documento, indicando, simplesmente, que não era possível o recebimento de novos documentos. Com base unicamente em tais informações, responda: Jorge poderia juntar o documento? A conduta do servidor foi correta?

Como a situação ocorreu antes da decisão do processo, Jorge poderia juntar seu documento, uma vez que é seu direito “formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente”, nos termos do art. 3º, III, da Lei 9.784/1999.

Por outro lado, como não motivou a recusa ao recebimento do documento, a conduta do servidor foi incorreta, uma vez que “é vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas”, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei 9.784/1999.

17. Paulo e Amélia desejam ter reconhecido determinado direito perante determinado órgão administrativo. Considerando que os direitos a serem objeto de reconhecimento são idênticos, de modo que seus pedidos administrativos possuem conteúdo e fundamentos idênticos, responda: tais pedidos devem ser objeto de requerimentos separados ou podem ser formulados em requerimento único?

Poder ser formulados em requerimento único, a não ser que haja preceito legal em contrário, conforme art. 8º da Lei 9.784/1999:

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

18. Quem poderá ser legitimado como interessado no processo administrativo?

De acordo com o art. 9º da Lei 9.784/1999 – rol MUITO IMPORTANTE:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;



II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

19. Que atos ou matérias não podem ser objeto de delegação?

De acordo com o art. 13 da Lei 9.784/1999 – rol MUITO IMPORTANTE:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

20. O órgão X, ao qual compete a prestação de serviços públicos concernentes ao tema A, em razão de circunstância social, entende que, para que esses serviços sejam executados de maneira mais eficiente, uma parcela de suas competências deveria ser realizada pelo órgão Y, que a ele não se encontra subordinado. Por outro lado, o órgão Y entende que parte de suas competências seria mais bem desempenhada pelo órgão X.

Com base unicamente no exposto, responda: é possível que o órgão X delegue parcela de suas competências ao órgão Y? Seria possível a avocação de competências do órgão Y por parte do órgão X?

É possível sim, se não houver impedimento legal, que o órgão X delegue parcela de suas competências ao órgão Y, mesmo que não haja relação de hierarquia entre os órgãos, cumprindo destacar que circunstância de índole social pode justificar a delegação – tudo isso conforme art. 12, caput, da Lei 9.784/1999:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.



Por outro lado, não é possível a avocação de competência do órgão Y por parte do órgão X, porquanto a avocação só é possível quando há relação de hierarquia entre os órgãos envolvidos, conforme art. 15 da mesma Lei:

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

21. Quais servidores ou autoridades são impedidas de atuar em processo administrativo?

De acordo com o art. 18 da Lei 9.784/1999 – ROL MUITO IMPORTANTE:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

22. Na suspeição, há presunção absoluta ou relativa de parcialidade?

A suspeição deve ser arguida no caso de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau (art. 20 da Lei 9.784/1999), podendo tal alegação, caso tenha sido indeferida, ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (art. 21 da mesma Lei)

Assim, em razão da subjetividade em se constatar suas causas (afinal, o que seria uma amizade “íntima” ou inimizade “notória?”), na suspeição há presunção relativa de parcialidade.

23. Que pessoas possuem prioridade na tramitação do processo administrativo? A tramitação prioritária ocorre de ofício?

Terão prioridade as pessoas indicadas no art. 69-A da Lei 9.784/1999:

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – (VETADO)

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Para que haja a tramitação prioritária, a pessoa interessada na obtenção do benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente, nos termos do § 1º do mesmo artigo:

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

24. Isadora foi intimada para ciência de decisão em processo administrativo em que figura como interessada, pela via postal, sem aviso de recebimento, mas não chegou a receber o ofício de intimação, uma vez que estava passando temporada em Cancun, comemorando sua aprovação em um concurso público. Entretanto, assim que chegou de viagem, foi à repartição pública obter informações sobre o andamento do referido processo, ocasião em que acabou tomando ciência da decisão sobre a qual fora intimada.

Com base unicamente em tais informações, responda: a intimação pela via postal, sem aviso de recebimento, foi regular? É necessário realizar nova intimação?

A intimação via postal, sem aviso de recebimento, foi irregular, porque a lei exige o aviso de recebimento – art. 26, § 3º, da Lei 9.784/1999:

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Entretanto, não se faz necessário realizar nova intimação, já que o comparecimento de Isadora supre a irregularidade da intimação, nos termos do § 5º do mesmo artigo:

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.



25. Segundo a Lei 9.784/1999, quais atos administrativos deverão ser necessariamente motivados?

De acordo com o art. 50 da Lei 9.784/1999 – ROL MUITO IMPORTANTE:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

26. Nos termos da Lei 9.784/1999, a anulação deve respeitar os direitos adquiridos? E a revogação?

De acordo com o art. 53 da Lei 9.784/1999, somente a revogação deve respeitar os direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo, na anulação, a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

27. Qual o prazo decadencial do direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos desfavoráveis para os destinatários?

Não há! O prazo decadencial de 5 anos previsto no *caput* do art. 54 da Lei 9.784/1999 é aplicável somente aos atos administrativos de que decorram efeitos FAVORÁVEIS aos administrados:



Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

28. Determinado órgão público federal reconheceu, em 10/10/2005, à Rafael, servidor público federal, o direito de percepção de adicional por tempo de serviço, que passou a lhe ser pago mensalmente, todo dia 20, a partir de novembro do mesmo ano.

Ao reapreciar tal ato, em 21/11/2010, o referido órgão constatou que houve equívoco (vício insanável) no reconhecimento do direito, embora não tenha sido constatada má-fé, e terminou anulando o ato, nesse mesmo dia.

Diante do exposto, levando em consideração o previsto na Lei 9.784/1999, responda: a Administração poderia ter anulado o ato, considerado o tempo transcorrido?

No caso, como não houve constatação de má-fé, e há efeitos patrimoniais contínuos, a Administração possui o prazo de cinco anos, a contar da percepção do primeiro pagamento, para anular o ato, conforme art. 54, caput e § 1º:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

O primeiro pagamento ocorreu em 20/11/2005, logo, o prazo decadencial de cinco anos vence em 20/11/2010, já que os prazos em anos são contados de data a data, nos termos do art. 66, caput e § 3º:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

(...)

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Assim, o ato não poderia ter sido anulado, porque em 21/11/2010 já havia decaído o direito de autotutela da Administração.

29. A convalidação é obrigatória, nos termos da Lei 9.784/1999?

Não, é uma faculdade da Administração – o art. 55 da Lei 9.784 fala em “poderão ser convalidados”:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

30. Quais as condições para que seja possível a convalidação?

Nos termos do art. 55 da Lei 9.784/1999, a convalidação na esfera federal deve observar os seguintes requisitos:

- a) não pode prejudicar terceiros;
- b) deve visar a realização do interesse público;
- c) deve recair sobre vícios sanáveis.

31. Qual o número máximo de instâncias administrativas que pode tramitar o recurso administrativo?

Três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa, conforme art. 57 da Lei 9.784/1999.

32. Quais são os legitimados para interpor recurso administrativo?

De acordo com o art. 58 da Lei 9.784/1999 – ROL MUITO IMPORTANTE:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

33. Quais situações em que não deverá ser conhecido o recurso?



De acordo com o art. 63 da Lei 9.784/1999 – ROL MUITO IMPORTANTE:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

34. A decisão do recurso administrativo poderá modificar a decisão recorrida, de modo a agravar a situação do recorrente?

Sim, a decisão recorrida pode ser confirmada, modificada, anulada ou revogada, total ou parcialmente, inclusive causando gravame à situação do recorrente, devendo, neste caso, ser cientificado o recorrente para que formule suas alegações antes da decisão, conforme art. 64, caput e parágrafo único da Lei 9.784/1999:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

35. É possível sempre a revisão do processo administrativo? Essa revisão ocorre de ofício ou a pedido? Qual prazo para que ela seja possível. A decisão decorrente de tal revisão poderá agravar a sanção aplicada?

Inicialmente, vejamos o teor do art. 65 da Lei 9.784/1999:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Assim, temos que nem sempre a revisão é possível – é necessário que:



seja um processo administrativo de que resulte sanção;

haja o surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

A revisão pode ocorrer a qualquer momento – não há prazo para que ocorra –, podendo ser iniciada a pedido ou de ofício.

Por fim, da revisão não poderá resultar agravamento.

...



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV/2018/TJ-AL) Os atos administrativos devem ser precedidos de um processo formal que justifica sua prática e serve de base para sua legitimidade, documentando todas as etapas até a formação válida da atuação da Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei nº 9.784/99 estabelece que, nos processos administrativos, será observado, entre outros, o critério de:

- a) obrigatoriedade de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar, sob pena de nulidade absoluta por violação à Constituição da República de 1988;
- b) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, permitida aplicação retroativa de nova interpretação;
- c) impulso procedimental pelos interessados, vedada a atuação de ofício pela própria Administração Pública
- d) divulgação oficial dos atos administrativos, vedada qualquer hipótese de sigilo;
- e) proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei.

2. (FGV/2017/TRT – 12ª) José, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, ocupante do cargo em comissão de supervisor do departamento de recursos humanos do Tribunal, praticou ato administrativo que era de competência do diretor daquele departamento.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo e a Lei nº 9.784/99, o ato praticado por José:

- a) deve ser anulado pela autoridade competente, eis que vícios de competência são insanáveis, com efeitos ex tunc, pelo princípio da segurança jurídica e para evitar prejuízos a terceiros;
- b) deve ser anulado pela autoridade competente, pois se trata de ato vinculado em razão do vício de competência, que não admite retificação, devendo atender ao princípio da legalidade e observar o interesse público;
- c) deve ser anulado pela autoridade competente, pois se trata de matéria de ordem pública, regida por normas cogentes que não admitem a retificação do ato por parte do agente que deveria originalmente tê-lo praticado;
- d) pode ser convalidado pela autoridade competente, por meio da ratificação do ato, caso entenda conveniente e oportuno, desde que sanável o vício e não haja prejuízos a terceiros, bem como seja atendido o interesse público;



e) pode ser convalidado pela autoridade competente, por meio da prática de novo ato que substitua o anterior, com efeitos ex nunc, sendo tal aproveitamento um ato vinculado, cuja prática é obrigatória pelo agente superior.

3. (FGV/2014/Pref. Florianópolis) O professor José dos Santos Carvalho Filho conceitua processo administrativo como o instrumento que formaliza a sequência ordenada de atos e de atividades do Estado e dos particulares, a fim de ser produzida uma vontade final da Administração. Nesse contexto, aplica-se aos processos administrativos o princípio segundo o qual:

- a) ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, devendo ser respeitadas as normas legais que regulam o processo administrativo;
- b) aos litigantes são assegurados o contraditório e ampla defesa, com limitação estabelecida em cada caso pelo Administrador aos meios e recursos a ela inerentes, pela supremacia do interesse público;
- c) é assegurada a licitude da prova, pois são admissíveis, no processo administrativo, as provas obtidas por meios ilícitos, para prestigiar a verdade real;
- d) exige-se a publicidade de todas as decisões administrativas, não sendo possível qualquer restrição por sigilo legal;
- e) é assegurada, mediante prévio pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

4. (FGV/2012/Senado Federal) Com base na Lei 9.784/99, analise os itens que complementam o enunciado abaixo:

O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Assinale



- a) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- b) se apenas os itens II, III e IV estiverem corretos.
- c) se apenas os itens I e III estiverem corretos.
- d) se apenas os itens II e IV estiverem corretos.
- e) se todos os itens estiverem corretos.

5. (FGV/2018/TJSC) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo e os ditames da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, a competência para prática dos atos administrativos deve ser definida em lei ou em ato administrativo geral e tem as seguintes características gerais:

- a) indelegabilidade, irrenunciabilidade e prorrogabilidade;
- b) renunciabilidade, delegabilidade e prescritibilidade;
- c) imprescritibilidade, irrenunciabilidade e improrrogabilidade;
- d) avocabilidade, indelegabilidade e prescritibilidade;
- e) irrenunciabilidade, avocabilidade e prescritibilidade.

6. (FGV/2018/ALERO) João e Maria, ambos servidores ocupantes de cargo efetivo da Assembleia Legislativa, são casados.

Em razão da função pública exercida, João recebeu requerimento que inaugura processo administrativo em que é interessada terceira pessoa, que arrolou desde logo como sua testemunha Maria.

Ao receber tal documento, à luz da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, João deverá

- a) dar regular prosseguimento ao processo administrativo, eis que não se aplicam as hipóteses de impedimento e suspeição, que são exclusivas dos processos judiciais.
- b) dar regular prosseguimento ao processo administrativo, eis que não se aplicam as hipóteses de impedimento e suspeição, pois Maria também é servidora pública efetiva.
- c) comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no feito, em razão de seu impedimento, sob pena de cometer falta grave disciplinar.
- d) comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no feito, em razão de sua suspeição, sob pena de cometer falta grave disciplinar.



e) delegar imediatamente sua competência para conduzir o feito em favor de autoridade hierarquicamente superior, sob pena de nulidade do feito e falta disciplinar leve.

7. (FGV/2015/CM Caruaru) Com relação ao processo administrativo, a Lei nº 9.784/1999, detalha, em seu Art. 4º, que são deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. agir de modo temerário.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

8. (FGV/2015/CM Caruaru) Com relação ao processo administrativo, regulado pela Lei nº 9.784/1999, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
- () O requerimento inicial do interessado pode ser por escrito ou por solicitação oral.
- () Só são legitimados como interessados aqueles que deram início ao processo.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V e F.
- b) F, V e V.
- c) V, F e F.
- d) V, V e F.
- e) F, F e V.

9. (FGV/2018/TJ-AL) O Secretário Estadual de Fazenda de Alagoas, por estar temporariamente acumulando as funções de Chefe da Casa Civil e, portanto, sobrecarregado de trabalho,



delegou competência ao Subsecretário Estadual de Fazenda para decidir recursos administrativos hierárquicos daquela pasta.

De acordo com a Lei nº 9.784/99 e com a doutrina de Direito Administrativo, o ato de delegação descrito é:

- a) legal, pois a autoridade administrativa de hierarquia superior pode delegar competência para a de hierarquia inferior;
- b) legal, pois, apesar de a regra geral ser a indelegabilidade de competência, a legislação permite a delegação nos casos de edição de atos normativos e de recursos hierárquicos;
- c) legal, pois a competência é, via de regra, delegável e renunciável, desde que sejam observadas as formalidades legais e atendido o interesse público;
- d) ilegal, pois a legislação, excepcionalmente, veda a delegação de competência para decisão de recurso hierárquico;
- e) ilegal, pois a delegação de competência é possível apenas em favor de autoridade administrativa de hierarquia superior

10. (FGV/2017/ALERJ) A realização de audiências e consultas públicas nos processos administrativos se revela como um importante mecanismo de participação dialógica dos administrados, conferindo maior transparência e legitimidade às ações e condutas da Administração Pública.

Sobre essa temática e à luz das disposições da Lei nº 9.784/99 - que trata do processo administrativo em sede federal - e do ordenamento jurídico em vigor, é correto afirmar que:

- a) o comparecimento à consulta pública confere à pessoa física, automaticamente, a condição de interessada no processo, assegurando-lhe o direito de obter da Administração resposta fundamentada;
- b) as hipóteses de realização de audiência pública estão taxativamente previstas na legislação, não podendo ser realizadas a partir de um juízo discricionário da autoridade competente;
- c) nas matérias relevantes os órgãos e entidades administrativas devem, preferencialmente, estabelecer a audiência e a consulta pública como meio de participação dos administrados;
- d) a realização de consulta pública será obrigatória toda vez que requerida por qualquer administrado, o que se impõe em razão da transparência e legitimidade das decisões nos processos administrativos;
- e) quando a matéria for de interesse geral, pode o órgão competente, motivadamente, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido e desde que não ocorra prejuízo para a parte interessada



11. (FGV/2014/CM Recife) A competência é um elemento ou requisito do ato administrativo. Quando o ordenamento jurídico autoriza que um agente transfira a outro, normalmente de plano hierárquico inferior, funções que originariamente lhe são atribuídas, está-se diante do fenômeno da:

- a) derogabilidade de competência;
- b) prorrogabilidade de competência;
- c) delegação de competência;
- d) avocação de competência;
- e) declínio de competência.

12. (FGV/2013/SUDENE) Os agentes da Administração Pública podem, no desempenho de suas atribuições, delegar de parte de suas atribuições a outros agentes públicos. No que concerne à delegação, segundo a Lei n. 9.784/99, é correto afirmar que

- a) a delegação é possível ainda que o órgão que recebe a atribuição não seja hierarquicamente subordinado ao órgão que efetiva a delegação.
- b) a edição de atos normativos pode ser objeto de delegação.
- c) a decisão de recursos administrativos pode ser objeto de delegação,
- d) as matérias de competência exclusiva podem ser delegadas.
- e) os órgãos colegiados não podem delegar competências ao seu presidente.

Gabarito



- | | | |
|------------|------------|-------------|
| 1. Letra E | 5. Letra C | 9. Letra D |
| 2. Letra D | 6. Letra C | 10. Letra E |
| 3. Letra A | 7. Letra B | 11. Letra C |
| 4. Letra E | 8. Letra D | 12. Letra A |





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.